



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230036

CHAMADA PÚBLICA Nº 03-2022 CP

Prestação de Serviços na área de Saúde sendo: Consultas, Plantões, Exames Clínicos e Cirurgias, para atender as demandas dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, no Hospital Municipal de Medicilândia, que celebram, entre si, de um lado como Contratante o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado o(a) Pessoa Jurídica INSTITUTO DE SAUDE PRO VIDAS visando a execução de serviços de saúde.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 11.419.894/0001-75, com sede na RUA BENEDITO DO VALE, S/N, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(a) DEYWI S JULIANO DANIEL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 035.379.029-05, residente e domiciliado(a) na ACESSO KM 90 NORTE, 4015, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica INSTITUTO DE SAUDE PRO VIDAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.º CNPJ 46.492.663/0001-71, com sede na R FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO, 215, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-201, neste ato representado pelo(a) Sr(a). EMANUELLA RAMABIR CARVALHO CUNHA GOMES ABRANTES GUNDIM, residente na EDIF PORTAL DA ORLA, FL 25, QD 02, LT 02, APTO 501, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68505-000, portador do(a) CPF 007.262.072-25, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo n.º 107.0711/2022, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público Nº 03-2022 CP, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto deste Chamamento Público Prestação de Serviços na área de Saúde sendo: Consultas, Plantões, Exames Clínicos e Cirurgias, para atender as demandas dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, no Hospital Municipal de Medicilândia.
- 1.2 O objeto do presente contrato se dará pela prestação de serviços médicos, devendo a contratada está à disposição da contratante.
- 1.3 Os serviços serão prestados:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



a) Quando necessário, o Município de Medicilândia-PA convocará os profissionais, devendo os mesmos apresentar diploma de graduação, comprovante de registro no CRM;

b) Os médicos plantonistas terão plantões de 24 horas ou 12 horas de acordo com a necessidade hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 Os Serviços serão executados na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015900	MEDICO PLANTONISTA - URGENCIA E EMERGENCIA 12HS	UNIDADE	600,00	1.500,000	900.000,00
015901	MEDICO PLANTONISTA - CIRURGIA GERAL EM SOBRE AVISO 2	UNIDADE	600,00	3.000,000	1.800.000,00
015940	ENFERMEIRO PLANTONISTA 12HR.	UNIDADE	360,00	630,000	226.800,00
015941	ENFERMEIRO PLANTONISTA 24HRS.	UNIDADE	360,00	1.260,000	453.600,00
015943	SERVIÇOS AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERA	UNIDADE	360,00	236,000	84.960,00
015945	SERVIÇOS AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA	UNIDADE	360,00	236,000	84.960,00
015946	SERVIÇOS AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA	UNIDADE	960,00	236,000	226.560,00
015948	SERVIÇOS AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA	UNIDADE	360,00	236,000	84.960,00
015950	SERVIÇOS AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM ORTOPEdia	UNIDADE	720,00	236,000	169.920,00
015952	SERVIÇOS AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM TRAUMATOLOGIA	UNIDADE	720,00	236,000	169.920,00
015953	SERVIÇOS AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA	UNIDADE	720,00	236,000	169.920,00
015955	SERVIÇOS AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM UROLOGIA	UNIDADE	360,00	236,000	84.960,00
015956	SERVIÇOS AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA	UNIDADE	240,00	236,000	56.640,00
015960	SERVIÇOS AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM OFTAMOLOGIA	UNIDADE	360,00	236,000	84.960,00
015963	EXAME ESPECIALIZADO EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UNIDADE	500,00	236,000	118.000,00
015969	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTAMOLOGIA	UNIDADE	180,00	270,000	48.600,00
015970	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	UNIDADE	180,00	270,000	48.600,00
015972	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOSCOPIA	UNIDADE	480,00	260,000	124.800,00
015974	EXAME ESPECIALIZADO EM COLONOSCOPIA	UNIDADE	480,00	260,000	124.800,00
015976	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	UNIDADE	1.200,00	211,000	253.200,00
015977	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	UNIDADE	600,00	211,000	126.600,00
015979	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME INFERIOR	UNIDADE	600,00	211,000	126.600,00
015980	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS	UNIDADE	600,00	211,000	126.600,00
015983	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	UNIDADE	500,00	211,000	105.500,00
015985	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UNIDADE	500,00	211,000	105.500,00
015986	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UNIDADE	360,00	211,000	75.960,00
015988	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	UNIDADE	800,00	211,000	168.800,00
015989	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA	UNIDADE	360,00	211,000	75.960,00
015990	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UNIDADE	1.500,00	211,000	316.500,00
015991	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UNIDADE	3.000,00	211,000	633.000,00
016463	MEDICO PLANTONISTA - CIRURGIÃO GERAL	UNIDADE	720,00	3.000,000	2.160.000,00
016464	MEDICO PLANTONISTA - CLINICO GERAL	UNIDADE	720,00	3.000,000	2.160.000,00
017496	MEDICO PLANTONISTA - URGENCIA E EMERGENCIA 24HS	UNIDADE	600,00	3.000,000	1.800.000,00
017497	MEDICO PLANTONISTA - OBSTETRÍCIA EM SOBRE AVISO 12HS	UNIDADE	600,00	1.500,000	900.000,00
017498	MEDICO PLANTONISTA - OBSTETRÍCIA EM SOBRE AVISO 24HS	UNIDADE	600,00	3.000,000	1.800.000,00
017499	MEDICO PLANTONISTA - CIRURGIA GERAL EM SOBRE AVISO 1	UNIDADE	600,00	1.500,000	900.000,00
032420	MEDICO PLANTONISTA - CLINICO GERAL 12HS	UNIDADE	600,00	1.500,000	900.000,00
032421	MEDICO PLANTONISTA - CLINICO GERAL 24HS	UNIDADE	600,00	3.000,000	1.800.000,00
032422	MEDICO PLANTONISTA - ANESTESISTA EM SOBRE AVISO 24HS	UNIDADE	600,00	3.000,000	1.800.000,00
032423	MEDICO PLANTONISTA - ANESTESISTA EM SOBRE AVISO 12HS	UNIDADE	600,00	1.500,000	900.000,00
032424	ANESTESISTA - CIRURGIA ELETIVA	UNIDADE	240,00	1.500,000	360.000,00
032426	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO DE 12HS	UNIDADE	360,00	300,000	108.000,00
032427	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO DE 24HS	UNIDADE	360,00	600,000	216.000,00
032428	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	UNIDADE	240,00	270,000	64.800,00
032429	ASSESSOR(A)TECNICO(A) E PLANEJAMENTO	MÊS	24,00	1.500,000	36.000,00
	ASSESSORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO JUNTO AO SETOR DE PRODUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.				
				VALOR GLOBAL R\$	23.081.980,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

3.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato.
- 3.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.
- 3.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da empresa contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Atender aos beneficiários do SUS do Município de Medicilândia/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 4.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- 4.3 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- 4.4 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- 4.5 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr(a). JEANE KRAUSE SANTOS - **Fiscal de contrato**, Portaria nº 002/2023 ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal: Exercício 2023 Atividade 1014.103010140.2.055 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 23.081.980,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 O valor estimado anual é de R\$ R\$ 23.081.980,00 (vinte e três milhões, oitenta e um mil, novecent os e oitenta reais) ou conforme serviços prestados.

8.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentaç ão de Notas Fiscais, emitidas conforme medições elaboradas pela contratante, baseada nos valores unitários constantes das planilhas. Devidamente conferidas, confirmadas e atestadas pelo profissional responsável pela conferência.

8.3 As notas fiscais deverão obrigatoriamente fornecer a descrição dos serviços prestados o período referente ao pagamento, e anexos espelho de ponto do período vigente, constado a hora de entrada e saída dos prestadores de serviços, quanto a jornada regular de trabalho, plantões e sobreavisos (presencias), assinados pela empresa.

8.4 O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas á contratada e o prazo para pagamento para pagamento começara a contar a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

8.5 O setor responsável pela conferência dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante apresentação dos documentos de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da sua data de regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Medicilândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Medicilândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;

9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;

9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5 Fizer declaração falsa;

9.3.6 Cometer fraude fiscal;

9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;

9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Medicilândia, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Medicilândia ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto do termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 12 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

11.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



15.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Medicilândia, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

15.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

15.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

MEDICILÂNDIA-PA, 12 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAUDE PRO VIDAS
CNPJ 46.492.663/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____